



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO

OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961
ESTADO DO PARANÁ

Antonio Olinto, 16 de maio de 2016.

Memorando nº 13/2016 – (Compras e Contratos)

Assunto: Renovação contratual de empresa responsável pela publicação dos atos oficiais.

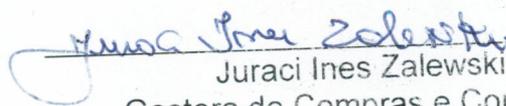
Através do presente, solicito a atenção e providências de Vossa Excelência, no sentido de AUTORIZAR, fundamentado no art. 57, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93, a renovação do contrato nº 02/2015 com a empresa **Atual Noticias Ltda ME**, conforme dispõe a Cláusula Oitava do mencionado contrato referente a dispensa 03/2015..

JUSTIFICATIVA: A renovação contratual do serviço de publicação dos atos oficiais da Câmara se deve a imperiosa necessidade de dar-se continuidade aos trabalhos de publicidade oficial desta edilidade, garantindo assim o cumprimento do princípio da publicidade, insculpido no art. 37 *caput* da CF/88.

O Valor não sofrerá reajuste, pois não há previsão contratual para tanto, sendo que, até o momento, não há constatação de qualquer acréscimo de custos para o contratado, que justifique a revisão contratual.

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Juraci Ines Zalewski
Gestora de Compras e Contratos

Ao Excelentíssimo Senhor
Amarido Stavacz
Presidente CMAO



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO

OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961
ESTADO DO PARANÁ

Antonio Olinto, 16 de maio de 2016.

Memorando n° 44/2016 – Presidente

Assunto: Parecer Contábil

Prezado Contador,

Considerando o pedido de autorização para renovação contratual, solicitado através do memorando n° 13/2016 pelo setor de Compras e Contratos, venho através do presente solicitar a Vossa Senhoria parecer acerca da disponibilidade financeira e dotação orçamentária do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para fazer frente a referida renovação contratual.

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Amarildo Stavacz
Presidente CMAO

Ao Ilmo. Sr.
Ronaldo Oliveira do Nascimento
Contador



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO **OLINTO**

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961
ESTADO DO PARANÁ

Antônio Olinto, 16 de maio de 2016.

Memorando nº 013/2016 – Contabilidade

Assunto: Resposta ao Memorando nº 44/2016.

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Objeto: Considerando o pedido de autorização para renovação contratual de empresa responsável pela publicação de atos oficiais, solicitado através do memorando nº 44/2016 pelo presidente, venho através deste emitir parecer acerca da disponibilidade financeira e dotação orçamentária para a referida aquisição.

Estimativa de Valores: R\$ 3.000,00

ENTIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO OLINTO

ORGÃO : 01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL

UNIDADE : 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PROJ./ATIV. : 2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

DOTAÇÃO : 08 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

COMPL. ELEMENTO: 3.3.90.39.90.00.00.00 – SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL

RECURSO: 1001 – RECURSOS LIVRES

SALDO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTO
2016:

R\$ 59.146,08

RECURSOS FINANCEIROS:

(x) Existe Recursos Financeiros

() Não existe Recursos Financeiros

Atenciosamente,

Ronaldo Oliveira do Nascimento
Contador

Ao Exmo. Sr.
Amarildo Stavacz
Presidente CMAO

Ronaldo Oliveira do Nascimento
Contador CRC PR 066634/O-6
Câmara Mun. de Antônio Olinto
Portaria 18/2014



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO

OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961
ESTADO DO PARANÁ

Antonio Olinto, 07 de junho de 2016.

Memorando nº 45/2016 – Presidente

Assunto: Parecer Jurídico

Prezado Doutor,

De acordo com a solicitação, através do setor de Compras e Contratos, da renovação contratual com empresa responsável pela publicação dos atos oficiais, e o parecer contábil declarando a disponibilidade financeira, encaminhamos o presente para ser analisado em parecer jurídico.

Sem mais para o momento, reiteramos protestos de estima e elevada consideração.

Amarido Stavacz
Presidente CMAO

Ao Dr.
Luis Gustavo Camargo de Oliveira
Advogado

MACIEL & ERNST LTDA ME
CNPJ Nº 08.210.774/0001-59
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

Aline Rocha Maciel, brasileira, solteira, maior, natural de São Mateus do Sul - PR, nascida em 29/03/1988, empresária, residente e domiciliada na Rodovia do Xisto BR 476 Km 05, Vila Palmeirinha - São Mateus do Sul - PR - Cep 83.900-000, portadora da Carteira de Identidade Civil RG nº 9.690.306-5-SSP/PR e do CPF nº 061.279.909-39 e **Priscila Ernst**, brasileira, solteira, maior, natural de Tuparendi - RS, nascida em 01/03/1985, jornalista, residente e domiciliada na Rua Alvaro Matel de Paula, 184, Centro - São João do Triunfo - PR - Cep 84.150-000, portadora da Carteira de Identidade Civil RG nº 9.273.006-9-SSP/PR e do CPF nº 048.883.939-40, únicas sócias componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **Maciel & Ernst Ltda Me**, com sede e foro nesta cidade de São Mateus do Sul - PR, na Rua Barão do Rio Branco, 1376, Vila Prohmann - Cep 83.900-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 41205751061 em data de 25/07/2006, resolvem de comum acordo alterar e consolidar o citado instrumento conforme cláusulas seguintes:

1º - Retira-se da sociedade a sócia **Priscila Ernst**, cedendo e transferindo por venda 1.960 (mil novecentas e sessenta) quotas integralizadas a sócia remanescente **Aline Rocha Maciel**, já qualificada, e 40 (quarenta) quotas integralizadas ao sócio ingressante **Mauricio Antonio Hultmann Maciel**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado na Rodovia do Xisto, BR 476 Km 05, Vila Palmeirinha, São Mateus do Sul-PR, Cep 83.900.000, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 688.439-SSP/PR e do CPF nº 016.695.089-00, dando plena, geral e rasa quitação das quotas vendidas.

2º - O capital social no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) fica elevado para R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo o aumento no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) integralizado em moeda corrente do País e no presente ato, dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, ficando assim distribuído entre os sócios:

SOCIOS	QUOTAS	TOTAL
Aline Rocha Maciel	9.900	R\$ 9.900,00
Mauricio Antonio Hultmann Maciel	100	R\$ 100,00
TOTAL	10.000	R\$ 10.000,00

3º - A administração da Sociedade caberá à sócia **Aline Rocha Maciel**, cabendo-lhe todos os poderes necessários para individualmente administrar os negócios com a cláusula "ad negotia", observado o disposto neste instrumento, podendo ainda representar a Sociedade judicial ou extrajudicial, neste caso com a cláusula "ad judicia et extra", bem como praticar todo e qualquer ato de gestão no interesse da Sociedade.

4º - A administradora da Sociedade declara nesta ocasião estar desimpedida de exercer a administração da sociedade nos termos da legislação aplicável, não estando incurso em pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

5º - O nome empresarial que era **Maciel & Ernst Ltda Me**, passa a ser **Atual Notícias Ltda Me**.

6º - Em decorrência da presente alteração o endereço empresarial passa a ser na Rua Barão do Rio Branco, 1350, Vila Prohmann, São Mateus do Sul-PR - Cep 83.900-000.

Mauricio

[Assinatura]

MACIEL & ERNST LTDA ME

CNPJ Nº 08.210.774/0001-59

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

7º - O ramo de atividade que era "Edição de Jornais; Edição de Revistas; Edição de Livros", passa a ser "Edição de Jornais, Revistas e Livros; Edição Integrada a Impressão de Panfletos, Cartões, Banners, Adesivos, Cadastros, Listas e Produtos Gráficos".

8º - À vista das modificações ora ajustadas e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios **RESOLVEM** por este instrumento atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo, que passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO ATUAL NOTÍCIAS LTDA ME CNPJ/MF: 08.210.774/0001-59

- 1) **Aline Rocha Maciel**, brasileira, solteira, maior, natural de São Mateus do Sul - PR, nascida em 29/03/1988, empresária, residente e domiciliada na Rodovia do Xisto BR 476 Km 05, Vila Palmeirinha - São Mateus do Sul - PR - Cep 83.900-000, portadora da Carteira de Identidade Civil RG nº 9.690.306-5-SSP/PR e do CPF nº 061.279.909-39.
- 2) **Mauricio Antonio Hultmann Maciel**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado na Rodovia do Xisto, BR 476 Km 05, Vila Palmeirinha, São Mateus do Sul-PR, Cep 83.900.000, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 688.439-SSP/PR e do CPF nº 016.695.089-00.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **Atual Noticias Ltda Me**, com sede e foro nesta cidade de São Mateus do Sul - PR, na Rua Barão do Rio Branco, 1350, Vila Prohmann - Cep 83.900-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 41205751061 em data de 25/07/2006, resolvem de comum acordo consolidar o citado instrumento conforme cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade gira sob o nome empresarial de **Atual Noticias Ltda Me** é empresa nacional regida por este contrato, pela Lei 10.406/2002 e nas suas omissões, aplicando-se de forma supletiva as disposições da Lei das Sociedades Anônimas Lei 6404 de 15 de dezembro de 1976.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade tem a sua sede na Rua Barão do Rio Branco, 1350, Vila Prohmann, São Mateus do Sul-PR - Cep 83.900-000, podendo abrir e fechar filiais, escritórios ou dependências em qualquer parte do País ou ainda no exterior, neste caso por decisão unânime dos sócios quotistas.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade tem por objeto social o ramo de **Edição de Jornais, Revistas e Livros; Edição Integrada a Impressão de Panfletos, Cartões, Banners, Adesivos, Cadastros, Listas e Produtos Gráficos.**

CLÁUSULA QUARTA: A responsabilidade técnica pelo jornalismo ficará a cargo de um profissional devidamente habilitado junto a Federação Nacional dos Jornalistas Profissionais.

CLÁUSULA QUINTA: Iniciou atividade em 25 de julho de 2006 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: O capital social, totalmente subscrito e integralizado no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

Aline Rocha Maciel

Mauricio Antonio Hultmann Maciel

MACIEL & ERNST LTDA ME

CNPJ Nº 08.210.774/0001-59

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

UNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

SOCIAS	QUOTAS	TOTAL
Aline Rocha Maciel	9.900	R\$ 9.900,00
Maurício Antonio Hultmann Maciel	100	R\$ 100,00
TOTAL	10.000	R\$ 10.000,00



Parágrafo Primeiro: O modo de integralização das quotas sociais é realizado à vista, de forma simultânea por ambos os sócios e realizado em moeda corrente deste País, observado o disposto no artigo 1.004 e seguintes da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Segundo: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA: A transferência ou cessão de quotas, a qualquer título, deverá sempre respeitar a mesma proporção do número de quotas pertencentes a cada sócio na data da ocorrência.

Parágrafo Primeiro: Os sócios têm o direito de preferência entre si, na aquisição das quotas sociais em relação a terceiros estranhos a Sociedade.

Parágrafo Segundo: O terceiro estranho à Sociedade poderá ingressar se observado o direito de preferência dos demais sócios e ainda, se adquirir também as cotas sociais de outros sócios que eventualmente não concordem com o ingresso e não possuam meios para adquirir as quotas ofertadas dentro da preferência.

CLÁUSULA OITAVA: Caso algum sócio tenha suas quotas sociais penhoradas e não promova a baixa da constrição dentro de 90 (noventa) dias, os demais sócios poderão adquiri-las na proporção de suas participações societárias, pelo preço da avaliação apontando na constrição judicial, mediante depósito em favor do juízo em que se processar a execução.

Parágrafo Único: Caso o sócio retirante em razão desta cláusula se recuse a assinar a respectiva alteração de contrato, o comprovante de depósito em favor do juízo da execução acompanhado de comprovação da penhora das quotas, servirá para fundamentar a alteração contratual junto ao Registro Público das Empresas.

CLÁUSULA NONA: A administração da Sociedade caberá à sócia **Aline Rocha Maciel**, cabendo-lhe todos os poderes necessários para individualmente administrar os negócios com a cláusula "ad negotia", observado o disposto neste instrumento, podendo ainda representar a Sociedade judicial ou extrajudicial, neste caso com a cláusula "ad judicium et extra", bem como praticar todo e qualquer ato de gestão no interesse da Sociedade.

Parágrafo Primeiro: A administradora da Sociedade declara nesta ocasião estar desimpedida de exercer a administração da sociedade nos termos da legislação aplicável, não estando incurso em pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Parágrafo Segundo: Todos os documentos que criem obrigações para Sociedade, diferentes da atividade mercantil definida no objeto social, ou desonerem terceiros de obrigações de qualquer valor para com a Sociedade deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a mesma, ser assinados por todos os administradores, ou deles se obtenha por escrito a anuência.

Aline Rocha Maciel

Maurício Antonio Hultmann Maciel

MACIEL & ERNST LTDA ME

CNPJ Nº 08.210.774/0001-59
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

UNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



Parágrafo Terceiro: É vedado aos sócios (administradores) obrigar a Sociedade em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da mesma ou conceder em seu nome avais, fianças ou outras garantias que não sejam necessárias à consecução do objeto social, ou ainda alienação de seus bens móveis, imóveis e equipamentos, sem a anuência dos sócios que representem a totalidade do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Cada quota dará direito a um voto nas deliberações sociais, as quais serão tomadas sempre por maioria de votos, podendo o instrumento correspondente ser assinado apenas pelos sócios que juntos reúnam a maior parte do capital social da Sociedade, inclusive no que se refere às deliberações sobre exclusão de sócio da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As deliberações dos sócios ocorrerão a qualquer tempo, através de manifestação escrita que assim poderá constituir-se diretamente em alteração do contrato social se unânime a decisão, caso contrário, será obrigatória a realização de no mínimo uma reunião anual observado em especial os artigos 1.071 e 1.078 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Primeiro: Será admitida a convocação dos sócios para reunião ou se for o caso, assembléia, por qualquer meio que possa produzir comprovação, respeitado o prazo de antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Parágrafo Segundo: A convocação para a reunião seja qual for o seu meio, conterá no mínimo, a data, local e hora de realização da reunião, bem como a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro: Na omissão deste contrato, será observado o quorum mínimo legal estabelecido no artigo 1.076 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Quarto: As deliberações dos sócios serão formalizadas em alteração contratual quando tomadas por todos os sócios e por estes assinadas e dispensada neste caso a reunião dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A transformação da Sociedade em uma Sociedade Anônima também poderá ser deliberada pelos sócios que juntos reúnam $\frac{3}{4}$ do capital social da Sociedade, de forma que os atuais sócios expressamente renunciem neste ato, ao direito de retirar-se da Sociedade em razão da eventual deliberação de sua transformação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Será observado o disposto no art. 1.033 da Lei 10406/2002 quanto à liquidação da Sociedade e ainda, poderá ser iniciada a liquidação se:

- a) Por dois exercícios consecutivos a Sociedade obtiver resultados negativos;
- b) Por razões econômicas ou técnicas se tornar inviável a consecução do objeto social.

Parágrafo Único: Será liquidante o sócio titular da maioria do capital social, independente da fiscalização pelos demais sócios, sendo os haveres da Sociedade empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os sócios na proporção da participação respectiva no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A retirada, morte ou incapacidade de qualquer dos sócios não acarretará a dissolução da Sociedade, podendo o autor da herança ser substituído por seus herdeiros ou representante legal em 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único: Pela não observância do prazo acima, na impossibilidade ou mesmo renúncia do direito do ingresso de herdeiro na Sociedade, os haveres do sócio retirante, falecido ou incapacitado serão pagos a seus sucessores, ou quem de direito, com base em balanço especial da Sociedade levantado para esse fim, pago em parcelas que poderão ser anuais, desde que não excedam a 2 (dois) anos, porém condicionado sempre à existência de resultados positivos (lucro), uma vez que não pode a situação de sucessão em si, inviabilizar a continuidade do negócio.

Maurício

[Signature]

MACIEL & ERNST LTDA ME
CNPJ Nº 08.210.774/0001-59
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Será admitida a exclusão de sócio minoritário em caso de justa causa comprovada através de atos que acarretem prejuízo ou mesmo concorrência desleal para com a própria Sociedade, caso em que será observado o procedimento disposto no parágrafo único da cláusula anterior para apuração de haveres.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O exercício social começará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaborados as demonstrações financeiras previstas em Lei e os lucros apurados terão a destinação determinada pelos sócios neste contrato ou por deliberação oportuna e os eventuais prejuízos, serão acumulados para compensação em exercícios futuros, considerando que todos os sócios participam nos lucros e nas perdas da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Os sócios serão remunerados através de "pró labore", fixado em comum acordo até os limites de dedução fiscal previstos na legislação do Imposto de Renda, a qual será levada a conta de despesas, a ser retirado até o 5º dia útil de cada mês.

Parágrafo Primeiro: O valor da remuneração mensal definido no caput será reajustado sempre que houver acordo entre os sócios e previamente autorizado através de reunião e por decisão unânime.

Parágrafo Segundo: Retiradas extraordinárias a título de adiantamento deverão ser previamente autorizada através de reunião dos sócios e por decisão unânime.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Havendo lucro ao final do exercício, este será distribuído entre os sócios em divisão proporcional ao capital social investido.

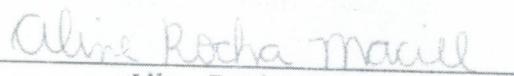
Parágrafo Único: Excepcionalmente, a Sociedade por deliberação unânime dos sócios, poderá também levantar balanços semestrais, intercalares ou mensais e, com base nos mesmos, distribuir lucros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Declaram os sócios sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de Microempresa, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

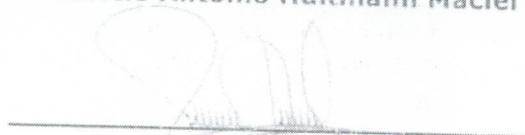
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As partes elegem o foro da cidade de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato ou a ele relativas.

E por estarem assim justos e contratados, assinam este Instrumento Particular de Alteração de Contrato Social, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, a fim de que se produzam os devidos efeitos legais e jurídicos.

São Mateus do Sul – PR, 08 de Junho de 2011.


Aline Rocha Maciel


Mauricio Antonio Hultmann Maciel


Priscila Ernst

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE PONTA GROSSA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/07/2011
SOB NUMERO: 20116515546
Protocolo: 11/651554-6, DE 08/07/2011

Empresa: 41 2 0575106 1
ATUAL NOTICIAS LTDA - ME

SEBASTIAO MOTTA
SECRETARIO GERAL





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ATUAL NOTICIAS LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.210.774/0001-59
Certidão n°: 54866174/2016
Expedição: 07/06/2016, às 15:03:49
Validade: 03/12/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ATUAL NOTICIAS LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **08.210.774/0001-59**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

ATUAL NOTÍCIAS LTDA. ME CNPJ: 08.210.774/0001-59

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle _____

DCA137VFZTRO2291

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.saomateusdosul.pr.gov.br>

São Mateus do Sul (PR), 07 de Junho de 2016



Receita Federal

**CERTIDÃO**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **ATUAL NOTICIAS LTDA - ME**
CNPJ: **08.210.774/0001-59**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 11:02:27 do dia 13/06/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/12/2016.

Código de controle da certidão: **A327.705C.7611.6770**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08210774/0001-59
Razão Social: ATUAL NOTICIAS LTDA ME
Nome Fantasia: JORNAL ATUAL NOTICIAS
Endereço: RUA BARAO DO RIO BRANCO 1376 / VILA PROHMANN / SAO MATEUS DO SUL / PR / 83900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/05/2016 a 25/06/2016

Certificação Número: 2016052701334418535637

Informação obtida em 07/06/2016, às 14:52:37.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 014780167-08

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **08.210.774/0001-59**

Nome: **VALEKA COMERCIO DE BIJUTERIAS LTDA**

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 05/10/2016 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO

OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961
ESTADO DO PARANÁ

Antonio Olinto, 13 de junho de 2016.

Memorando nº 46/2016 – Presidente

Assunto: Renovação contratual com empresa responsável pela publicação dos atos oficiais.

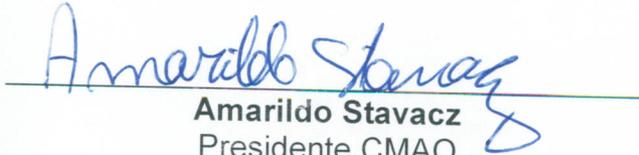
Prezada Senhora,

Tendo em vista o parecer jurídico AUTORIZO a renovação contratual com a empresa Atual Noticias, para realização dos serviços de publicação dos atos oficiais.

Retorne ao setor jurídico para elaboração da minuta do termo aditivo.

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Amarildo Stavacz
Presidente CMAO

Ao Ilma. (a) Sr. (a)
Juraci Ines Zalevski
Compras e Contratos



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961
ESTADO DO PARANÁ

PARECER

INTERESSADO: Departamento de Compras e Contratos

ASSUNTO: Renovação contratual com empresa responsável pela publicação dos atos oficiais.

EMENTA: Administrativo. Licitação. Renovação contratual. Serviços a serem executados de forma contínua. Possibilidade.

I.- RELATÓRIO

Vem ao exame deste Departamento Jurídico, o presente processo administrativo, iniciado pelo memorando nº 13/2016 do Departamento de Compras e Contratos, que trata-se de apreciar a possibilidade jurídica de prorrogação do contrato de prestação de serviços nº 02/2015, originário do processo de dispensa nº 03/2015, com a Empresa Atual Notícias – ME, com data de vigência de 365 dias, com início em 23/06/2015 e término em 22/06/2016, que se refere a prestação de serviços de publicação dos atos oficiais desta edilidade.

Em 16 de maio, através do memorando nº 13/2016, o Departamento de Contabilidade informou existir dotação orçamentária para suportar a despesa com a prorrogação do referido contrato e em 07 de junho, através do memorando 45/2016, o processo foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica para a emissão de parecer.

É o relatório, passo a opinar.

II.- FUNDAMENTAÇÃO

Sobre a prorrogação/renovação de contratos, a lei 8.666/93 assim dispõe:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961 ESTADO DO PARANÁ

períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (g.n)
(...)

§2º-Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

Acerca do assunto, o doutrinador Marçal Justen Filho assim leciona:

“3) Prazo de validade contratual

Devem-se distinguir os contratos de execução instantânea e os de execução continuada. A terminologia não é precisa e pode induzir a equívocos.

3.1) Os contratos de execução instantânea (ou de escopo)

Os contratos de execução instantânea impõe à parte o dever de realizar uma conduta específica e definida. Uma vez cumprida a prestação, o contrato se exaure e nada mais pode ser exigido do contratante (excluídas as hipóteses e vícios redibitórios, evicção, etc).

(...)

3.2) Os contratos de execução continuada

Já os contratos de execução continuada impõe à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo (...)

Um serviço contínuo, relacionado com uma necessidade permanente e renovada, poderá ser contratado com previsão de prorrogação porque se presume que sempre haverá inclusão de verbas para sua remuneração no futuro. Logo, é perfeitamente possível que um serviço contínuo não apresente maior essencialidade (...)

Por outro lado e na medida em que a necessidade a ser atendida é permanente, torna-se problemático interromper sua prestação, risco que poderia ser desencadeado se necessidade de promover licitação a cada exercício orçamentário.”

Confrontando o expediente com a legislação coligida, concluímos que a proposição se configura regular, posto que atende ao disposto no art. 57, inciso II da lei 8.666/93.

Neste diapasão, um contrato administrativo somente poderá ser prorrogado se: a) tiver previsão no contrato; b) houver interesse da administração e da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961
ESTADO DO PARANÁ

contratada; c) for comprovado que o contrato mantém as condições iniciais de habilitação; d) estiver previamente autorizado pela autoridade competente.

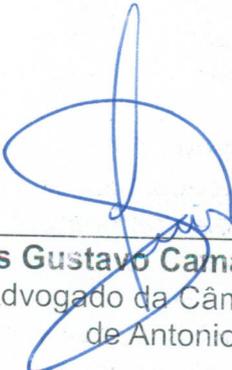
A Gestora de compras e Contratos desta Casa, no memorando n° 13/2016, justifica a necessidade de prorrogação, invocando a Cláusula Oitava do contrato para o aditamento em sua vigência, além disso, deixa transparecer que não haverá reajuste, haja vista a inexistência de previsão contratual neste sentido.

O contrato original era pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) – equivalente a 12 (doze) meses –, com possibilidade de prorrogação. Esta é a primeira prorrogação na sua vigência, que somada ao contrato e a este aditivo que se pretende firmar, terá um total de 24 (vinte e quatro) meses.

Ademais, O interesse público fora justificado pelo setor interessado, foram juntadas as certidões negativas, foi informado a disponibilidade financeira, sendo que, por último, para a efetivação do aditamento de prazo, resta, tão somente, que seja procedida a autorização pela autoridade competente.

Assim, o parecer é pela legalidade da prorrogação contratual.

Antonio Olinto, 12 de junho de 2016.



Luis Gustavo Camargo de Oliveira
Advogado da Câmara Municipal
de Antonio Olinto



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO

OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO ATIVO Nº 01/2016 AO CONTRATO Nº 02/2015

OBJETO: Publicação dos atos oficiais da Câmara Municipal.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Antonio Olinto.

CONTRATADO: Atual Noticias Ltda - ME

CNPJ: 08.210.774/0001-59

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

VIGÊNCIA: 23/06/2016 a 23/06/2017.

ELEMENTO DE DESPESA: 01.01.2001.08.3.3.90.39.90.00.00.00 Serviços de Publicidade Legal

ASSINAM: Amarildo Stavacz – pela CONTRATANTE

Aline Rocha Maciel – pela CONTRATADA

Publicado

Edição: 384 Data: 29/06 a 06/07/16
Jornal: Atual Noticias